



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 76302/2021

Interessada - Taciano Moreira de Freitas

Relator - Gleisse Kelli Horn – GUARDIÕES DA TERRA

Advogada – Valdir Bruno Engel Junior – OAB/MT 8.013

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/10/2024

Acórdão nº 574/2024

Auto de Infração nº 21043326 de 18/02/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21044198 de 18/02/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 23,94 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 112/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 2984/SGPA/SEMA/2023, homologada em 30/11/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$119.720,38 (cento e dezenove mil, setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, assim como a manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da preliminar de prescrição intercorrente; seja revista a decisão administrativa, para que seja cancelado/anulado o auto de infração ambiental por atipicidade da conduta, ou, pelo não preenchimento dos pressupostos da teoria da responsabilidade subjetiva; e/ou redução da multa para o patamar de R\$50,00 por hectare. Voto da Relatora: votou pelo reenquadramento da conduta para art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998 c/c art. 51 do Decreto Federal nº 6514/2008, mantendo a sanção de multa no valor de R\$119.720,38. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reenquadrar a conduta para art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998 c/c art. 51 do Decreto Federal nº 6514/2008, mantendo a sanção de multa no valor de R\$119.720,38 (cento e dezenove mil, setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundim

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Antunes Segato

Representante do IESCBAP

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Eduardo Antunes Segato
Presidente da 3ª JJR